



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01725/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -  
LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.207 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: 61/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

2.03. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PARA DISPONIBILIZAR 144 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, 02 ENCARREGADOS E 01 ELETRICISTA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NOS PRÉDIOS DA AGÊNCIA CENTRAL E NAS REGIONAIS DA CAGEPA.

2.04. Proponente Vencedor: MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

2.04. Valor Global: R\$ 3.775.249,92

2.05. Nº do Contrato: 59/2012

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato (fls. 952/955).